



O ISS e as modificações na legislação e na jurisprudência

FRANCISCO JOSÉ GOMES

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na
jurisprudência

1

SUMÁRIO

- Os limites constitucionais da incidência do ISS
- Delimitações do campo de incidência do ISS (Definição de fato gerador x Lista de Serviços)
- Análise e interpretação da lista de serviços
 - Aspectos gerais da lista de serviços
 - A atualização de lista de serviços pela LC 157
 - Aspectos específicos da lista de serviços
 - Prestação de serviço e a locação e a sessão de bens
 - Tributação das operações mistas (serviço e mercadorias)

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

2

SUMÁRIO

- Aspectos específicos da lista de serviços
 - O critério da destinação como condição para incidência do ISS
 - A prestação de serviços em de terceiros como
- O local de incidência do ISS
 - Critérios definidores e condicionantes
 - Modificações no local de incidência de alguns serviços
- A quantificação do ISS e as mudanças legislativas
 - Impacto na tributação dos serviços profissionais
- Regras mitigadoras da guerra fiscal entre os municípios em torno do ISS

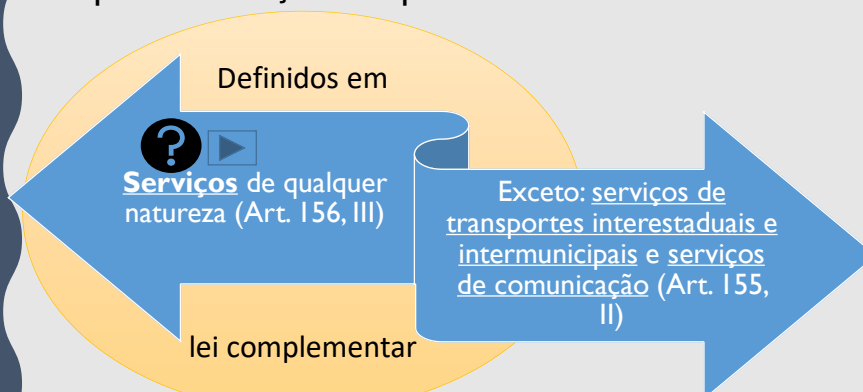
OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA INCIDÊNCIA DO ISS

A tributação da produção, da circulação e do consumo de bens e serviços e respectivas competências



OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA INCIDÊNCIA DO ISS

Competência tributária atribuída aos municípios e ao DF para cobrança de imposto sobre:



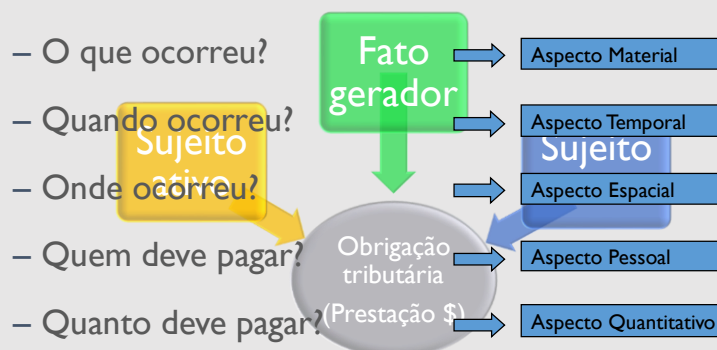
10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

5

Questão fundamental!

ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

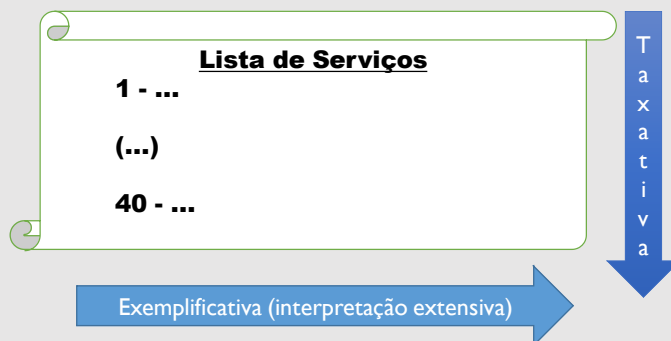
8

O campo de incidência do ISS (Fato gerador x Lista de Serviços)

- O ISSQN incide sobre a prestação de serviço constante da Lista (Art. 1º da LC 116)
 - A incidência independe da preponderância da prestação de serviço na atividade do prestador
 - Há a incidência sobre a importação de serviços
 - A incidência é determinada pela natureza do serviço
- O ISSQN não incide sobre (Art. 2º da LC 116):
 - Exportação de serviços
 - Trabalho subordinado

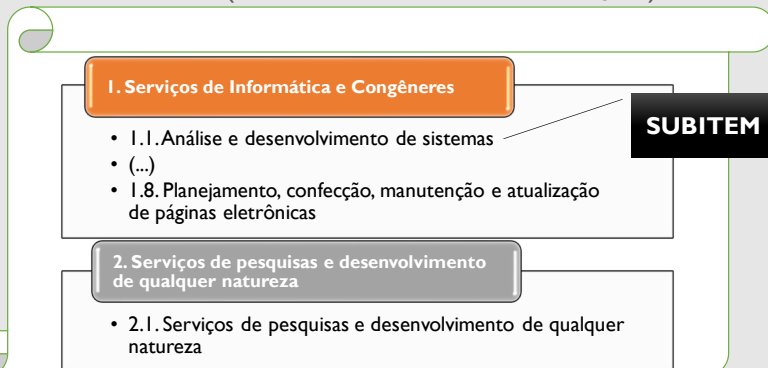
O campo de incidência do ISS (Fato gerador x Lista de Serviços)

- Lista de Serviços sujeitos ao ISS: principais aspecto gerais de interpretação
 - A questão da taxatividade da LS



O campo de incidência do ISS (Fato gerador x Lista de Serviços)

- Lista de Serviços sujeitos ao ISS: principais aspectos gerais de interpretação
 - Estrutura (itens e subitens de serviços)



10/11/2018

O ISS e suas modificações na legislação e na jurisprudência

11

O campo de incidência do ISS (Fato gerador x Lista de Serviços)

- Lista de Serviços sujeitos ao ISS: principais aspectos gerais de interpretação
 - Estrutura (gramatical) das hipóteses legais de incidência do ISS

Ações (fazer) representados por verbos	Coisas sobre as quais as ações recaem
1.1. <u>Análise e desenvolvimento</u> de sistemas.
7.18. <u>Limpeza e dragagem</u> de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

10/11/2018

O ISS e suas modificações na legislação e na jurisprudência

12

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

- Modificação na redação de subitens já previstos
 - Maior clareza da incidência [1.04 e 11.02]
 - Acrescentar serviços novos ou especificar congêneres* [1.03, 7.16 e 25.02]
 - Estabelecer ou excluir condição para incidência [13.05 e 14.05]
 - Segregar serviços para fins de possibilitar concessão de benefícios fiscais [16]
- Acréscimo de subitens
 - Serviços novos [1.09, 17.25 e 25.05]
 - Desmembramento de congêneres de serviços já contidos [6.06, 14.14 e 16.02]



Vigência e eficácia

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Mudanças na redação de subitens

Redação da Lei Complementar nº 116/2003	Redação da Lei Complementar nº 157/2016
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1.03 – Processamento, <u>armazenamento ou hospedagem</u> de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, <u>independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones</u> e congêneres.

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Mudanças na redação de subitens

Redação da Lei Complementar n° 116/2003	Redação da Lei Complementar n° 157/2016
7.16 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação e congêneres.	7.16 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02 –Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 –Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

15

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Mudanças na redação de subitens

Redação da Lei Complementar n° 116/2003	Redação da Lei Complementar n° 157/2016
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

16

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Mudanças na redação de subitens

Redação da Lei Complementar nº 116/2003	Redação da Lei Complementar nº 157/2016
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres , de objetos quaisquer.	14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento , polimento e congêneres de objetos quaisquer
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

17

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Mudanças na redação de subitens

Redação da Lei Complementar nº 116/2003	Redação da Lei Complementar nº 157/2016
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal* e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. <i>*Atividade já prevista no subitem 16.01 e 25.01.</i>

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

18

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

Inclusão de subitens

Redação da Lei Complementar nº 157/2016

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **[vide 6.02]**

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento. **[vide 16.01 e 11.04]**

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

O ISS os serviços prestados mediante locação ou cessão de bens

Há previsão de incidência sobre “serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres”

○ imposto não incide sobre obrigação de dar

○ STF editou a Súmula vinculante nº 31, *in verbis*:

STF

“É inconstitucional a incidência do ISS sobre a locação de bens móveis dissociada da prestação de serviços”

E os serviços previstos nos subitens 1.5, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, que consistem meramente em um fazer não estão relacionados a bens móveis?

Distinção entre locação x prestação de serviços com uso de bens

O ISS e as prestações de serviços com fornecimento de mercadorias

Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. (Art. 1º, § 2º da LC 116)

O ICMS incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios (Art. 15, IX, b, CF/88)

Serviços com passibilidade incidência conjunta do ISS e do IPI-ICMS: 7.2, 7.5, 14.1, 14.3 e 17.11

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

21



O CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO COM CONDIÇÃO PARA INCIDÊNCIA DO ISS

O legislador estabeleceu em algumas hipóteses de incidência a **exigência da destinação** ou **da finalidade** para fins de **incidência tributária** ou para fins de **aplicação de benefícios fiscais**

No caso do ISS, a regra é não interessar qual a destinação a ser dada ao objeto resultante do serviço

Exceções à regra:

- Na legislação anterior (itens 71 e 72)
- Na legislação atual (subitens 14.06, 14.09 e 13.5*)

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

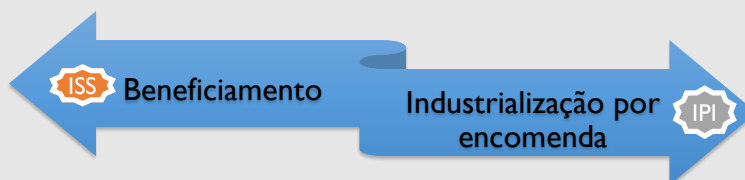
22

O ISS E OS SERVIÇOS APLICADOS BENS DE TERCEIROS E O BENEFICIAMENTO

Serviços relativos a bens de terceiros

Prestação de serviços para o usuário final: I 4.06 e I 4.09

Prestação de serviços em material fornecido pelo tomador (bens de terceiros): Item I 4 e subitens 7.06 e 39.01



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

23

O LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS

- O ISS incide sobre prestação de serviço (bem imaterial) realizado em determinado local de um território.
- O local da realização do fato tem relevância tributária (aspecto espacial)
- Lei complementar deve fixar critérios definidores do local de ocorrência do fato gerador (ficção jurídica) para dirimir conflitos de competência



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

24

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS

Lei complementar nº 116/2003 (art. 3º) fixa três critérios ou modalidades de local de incidência do ISS

- **Local do estabelecimento* ou domicílio prestador do serviço**

Regra geral para os serviços de prestadores nacionais

- **Local do estabelecimento ou domicílio do tomador ou intermediário do serviço (1ª exceção)**

*Regra única, sem exceção, para os serviços importados e para os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da LS**

** Suspensão por liminar do STF*



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

25

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS

Lei complementar nº 116/2003 (art. 3º) fixa três critérios ou modalidades de local de incidência do ISS

- **Local da execução do serviço (2ª exceção)****

Aplica-se aos serviços dos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.1, 17.05 e 17.10 e dos itens 12 (exceto subitem 12.13) e 20 da LS

***Território onde haja parcela da estrada, ferrovia, ponte ou duto explorado*



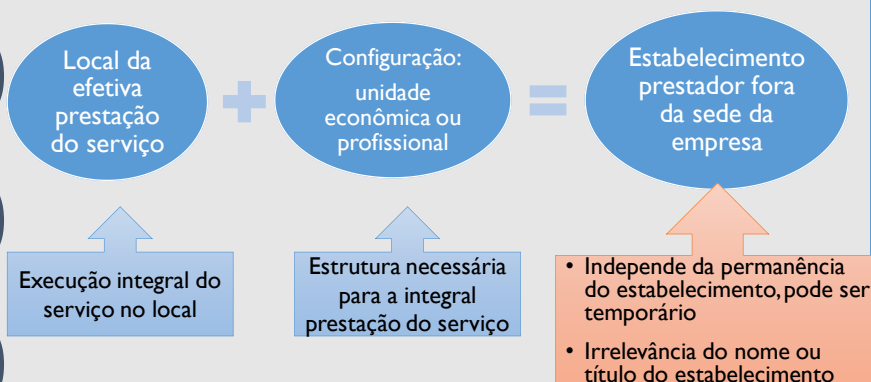
10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

26

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS

*Conceito de **estabelecimento prestador**
(Art. 4º LC 116/2003)

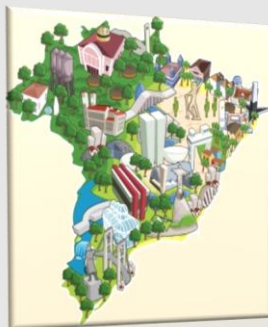


10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

27

MUDANÇAS NO LOCAL DE INCIDÊNCIA



- Atualização da definição do local de incidência [7.16, 11.02 e 16]
- Mudança do local de incidência (do estabelecimento prestador para domicílio do tomador) [4.22, 4.23, 5.09, 15.01, 10,04 e 15.09]

CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Quem tem competência para definir gerador e seus aspectos (material, especial e especial)?

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

28

MUDANÇA DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

Do estabelecimento prestador para o domicílio do tomador

Serviços que tiveram o local de incidência modificado

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Problemas:

5.09 – Planos de atendimento a sistemas de saúde primária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

29

MUDANÇA DO LOCAL DE INCIDÊNCIA



- Iniciativas para solução dos problemas
 - Entidades representativas reuniram para esclarecer:
 - vigência e eficácia da mudança;
 - definição dos tomadores dos serviços;
 - solução unificada de recolhimento;
 - legislação reguladora das soluções.

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

30

MUDANÇA DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

- Iniciativas para solução dos problemas
 - Senado aprova PLS n° 445/2017 que padrão nacional de obrigação acessória do ISS
 - Câmara discute PLP n° 461/2017, oriundo do PLS n° 445/2017
 - Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 suspende dispositivos da mudança do local de incidência do ISS



A BASE DE CÁLCULO DO ISS

- Modalidades de Base de Cálculo na LC 116
 - Preço do serviço sem deduções (Art. 7º, *caput*)
 - Conceito de preço do serviço
 - Adições e subtrações
 - Desconto condicional e incondicional
 - Cobrança do imposto por fora
 - Reembolso de despesa
 - Preço do serviço com dedução (Art. 7º, § 2º)
 - Base de cálculo proporcional (Art. 7º, § 1º)





O ISS E A TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

- Prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (Art. 9º, DL 406)
 - Imposto calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes
 - Tributação dos **profissionais autônomos** e requisitos
 - Tributação das **sociedades de profissionais** e requisitos

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

35

O ISS E A GUERRA FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS

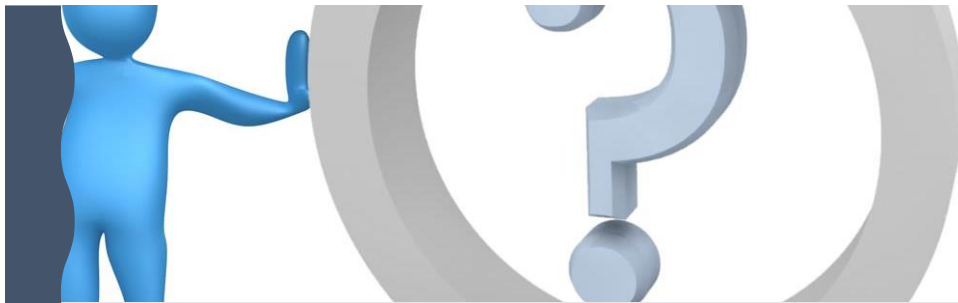
- Adoção de alíquota mínima definida em lei complementar
- Limitação de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais
- Consequências para o descumprimento da limitação do ISS mínimo
- Imposição de realização de cadastro de prestadores de serviços não estabelecidos (CPOM ou CENE)



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

36



CONCLUSÃO

10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

37

Obrigado!



10/11/2018

O ISS e sua modificações na legislação e na jurisprudência

38



Francisco José Gomes

E-mail: francisco.gomes@regolutions.com.br